



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI Nº 592, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, ES-
TADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA
O EXERCÍCIO DE 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em
sessão de 02 de dezembro de 1970, aprovou e eu promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para o exercício de 1971, estima a RE-
CEITA em Cr\$ 1.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto do
que fôr arrecadado sob os seguintes títulos e subtítulos:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	132.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	12.241,58	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	326.380,34	
RECEITAS DIVERSAS	<u>78.000,00</u>	548.621,92

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	360.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	7.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	262.378,08	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	<u>2.000,00</u>	631.378,08
TOTAL		1.180.000,00

Art. 3º - A DESPESA, discriminada em anexos, relati-
va a DESPESAS DE CUSTEIO, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, INVESTIMENTOS e
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL é fixada em Cr\$ 1.180.000,00 (hum milhão,
cento e oitenta mil cruzeiros) e distribuir-se-á pelos seguintes ór-
gãos:

A) Por Unidades Orçamentárias:

1 - PODER LEGISLATIVO		
01 - CÂMARA MUNICIPAL		6.000,00
2 - PODER EXECUTIVO		
01 - GABINETE DO PREFEITO	65.000,00	
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	24.000,00	
03 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	<u>3.500,00</u>	92.500,00
3 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
01 - GABINETE DA CHEFIA	120.000,00	
02 - TESOUREARIA MUNICIPAL	46.000,00	
03 - CONTADORIA MUNICIPAL	<u>11.000,00</u>	177.000,00
4 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		150.000,00
5 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01 - SETOR DE ENSINO PRIMÁRIO	110.000,00	
02 - SETOR DE MERENDA ESCOLAR	3.500,00	
03 - SETOR DE ENSINO SECUNDÁRIO	<u>32.000,00</u>	145.500,00
6 - DEPTO. DE SAÚDE E A. SOCIAL		33.000,00
7 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
01 - SETOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	29.000,00	
02 - SETOR RODOVIÁRIO	57.000,00	
03 - SETOR DE ENERGIA	11.000,00	
04 - SETOR DE ÁGUA E ESGOTOS -	93.000,00	
05 - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA -	56.000,00	
06 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	65.000,00	
07 - SETOR DE ABASTECIMENTO	255.000,00	
08 - SETOR DE CEMITÉRIOS	<u>10.000,00</u>	576.000,00
TOTAL		<u>1.180.000,00</u>

B) Por Função:

1 - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	119.730,08
2 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	127.744,28
3 - RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS	158.582,12
4 - VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	56.850,24
5 - EDUCAÇÃO E CULTURA	138.767,12
6 - SAÚDE	103.125,12
7 - BEN - ESTAR SOCIAL	89.994,31
8 - SERVIÇOS URBANOS	<u>385.206,73</u>
TOTAL	<u>1.180.000,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias:

Art. 5º - Os órgãos centrais de administração geral, conforme dispõe o artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quando necessário, movimentarão as dotações destinadas à Despesas de Custeio, Obras Públicas, Equipamentos e Instalações e Material Permanente, que se acham discriminadas por Unidades Orçamentárias.

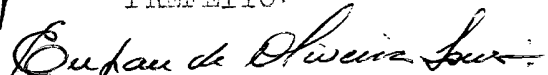
Art. 6º - Fazem parte integrantes da presente Lei, os anexos constantes do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando a RECEITA e discriminando a DESPESA.

Art. 7º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários no decorrer do exercício de 1971, até o limite de 20% (vinte por cento) das RECEITAS CORRENTES, na forma dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Currais Novos(RN), 03 de dezembro de 1970.


GILBERTO DE BARROS LINS
PREFEITO


EUFRAÍN DE OLIVEIRA SOUSA
SECRETÁRIO GERAL